DIREITO PÚBLICO
Registo Criminal

Dantas Rodrigues & Associados
Sociedade de Advogados

I. Que informação contém o registo criminal?

O registo criminal organiza-se em ficheiro informatizado e é constituído por:

i) Identificação do arguido:
- Pessoa singulares: nome, sexo, filiação, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, residência, número de identificação civil/passaporte/outro documento de identificação idóneo, impressões digitais e assinatura caso se trate de decisão condenatória e estando o presente arguido no julgamento.
- Pessoa coletiva ou entidade equiparada: denominação, sede e número de identificação da pessoa coletiva.

ii) Extratos das decisões criminais sujeitas a inscrição no registo criminal àqueles respeitantes, contendo a indicação:
- Do tribunal que proferiu a decisão e do número do processo;
- Da data e forma da decisão e da data do respetivo trânsito em julgado;
- Do conteúdo da decisão e das disposições legais aplicadas;
- Tratando-se de decisão condenatória, da designação, data e local da prática do crime, das disposições legais violadas e das penas principais, de substituição e acessórias ou das medidas de segurança aplicadas.

II. O que é o certificado do registo criminal e que informação contém?

O certificado do registo criminal identifica a pessoa a quem se refere e certifica os antecedentes criminais vigentes no registo desta pessoa, ou a sua ausência, de acordo com a finalidade a que se destina o certificado.
Os certificados do registo criminal têm conteúdo variável, de acordo com quem solicita essa informação e com a finalidade do certificado.
Podem conter, conforme o caso:

i. Transcrição integral do registo criminal vigente;
ii. As decisões de tribunais portugueses vigentes, bem como a revogação, anulação ou extinção da decisão de cancelamento;
iii. As decisões proferidas por tribunais de outro Estado membro ou terceiro, nas mesmas condições.

Em suma, no certificado do registo criminal são apresentadas informações sobre:
- Condenações criminais proferidas por tribunais portugueses;
- Decisões de tribunais portugueses que apliquem medidas de segurança;
- Decisões criminais de tribunais estrangeiros comunicadas a Portugal ao abrigo de acordos internacionais, que digam respeito a portugueses ou estrangeiros residentes em Portugal.

Para saber se tem antecedentes criminais inscritos no certificado do registo criminal, peça e consulte o seu em: https://registocriminal.justica.gov.pt/.

Dantas Rodrigues & Associados
Sociedade de Advogados

Lisboa: Av. Elias Garcia, 162 - 7ºA | 1050-102 LISBOA | Tel 217 995 050 | Tm 931196769 | Fax 217 995 059
Porto: Rua de Camões nº 117, SLJ - Salas 1 a 4 | 4000-144 PORTO | Tel 222 017 286 | Fax: 222 017 268
advogados@dantasrodrigues.com | www.dantasrodrigues.com | NIPC 507 360 940 | Registada no Concelho da Ordem dos Advogados sob o n.º 50/05
https://www.facebook.com/dantasrodriguesassociados | https://www.facebook.com/GabineteSenior

III. É possível a o cancelamento das decisões?

Sim, esse cancelamento pode ser definitivo ou provisório.

A. Cancelamento definitivo.
As decisões inscritas cessam a sua vigência no registo criminal nos seguintes prazos e desde que, entretanto, não tenha ocorrido nova condenação por crime de qualquer natureza:

Tipo de Decisões	Duração da pena	Anos, sobre a extinção da pena
Que tenham aplicado pena de prisão ou medida de segurança	Duração inferior a 5 anos Entre 5 e 8 anos Mais de 8 anos	5 7 10
Que tenham aplicado pena de multa principal a pessoa singular	-	5
Que tenham aplicado pena de multa a pessoa coletiva ou entidade equiparada	Menos de 600 dias Entre 600 a 900 dias Mais de 900 dias	5 7 10
Que tenham aplicado pena de dissolução a pessoa coletiva ou entidade equiparada	-	10
Que tenham aplicado pena substitutiva da pena principal	-	5
De dispensa de pena ou admoestação	-	5
Que tenham aplicado pena acessória	Após o decurso do prazo para esta fixado na sentença condenatória ou após decisão de reabilitação.	

Notas:
- Quando a decisão aplique pena principal e acessória, os prazos contam-se a partir da extinção da pena de maior duração;
- Quando a decisão tenha aplicado pena de prisão suspensa na sua execução, os prazos contam-se uma vez ocorrida a respetiva extinção, no termo do período de suspensão.

Cessam também a sua vigência do registo criminal:
i. Decisões que sejam consequência, complemento ou execução das decisões cuja vigência haja cessado;
ii. Decisões respeitantes a pessoa singular após o seu falecimento;
iii. Decisões respeitantes a pessoa coletiva, após a sua extinção (exceto quando haja resultado fusão ou cisão);
iv. As decisões consideradas sem efeito por disposição legal.

B. Cancelamento provisório.
Se os certificados tiverem como fim emprego, público ou privado, ou exercício de qualquer profissão ou atividade (nos termos infra referidos), pode o tribunal de execução de penas determinar o cancelamento, total ou parcial, das decisões que dele deveriam constar, desde que se cumpram cumulativamente os seguintes pressupostos:
a. Já tenham sido extintas as plenas aplicadas;
b. O interessado se tiver comportado de forma que seja razoável supor encontrar-se readaptado;
c. O interessado haja cumprido a obrigação de indemnizar o ofendido, justificado a sua extinção por qualquer meio legal ou provado a impossibilidade do seu cumprimento.

IV. É possível a não transcrição de sentenças condenatórias de crimes?

Sim. Os tribunais que condenem podem determinar na sentença ou em despacho posterior a não transcrição da sentença nos seguintes certificados:
A. Certificados requeridos por pessoas singulares para fins de emprego, público ou privado, ou para o exercício da profissão ou atividade em Portugal;
B. Certificados requeridos por pessoas singulares para o exercício de qualquer profissão ou atividade para cujo exercício seja legalmente exigida a ausência, total ou parcial, de antecedentes criminais ou a avaliação da idoneidade da pessoa, ou que sejam requeridos para qualquer outra finalidade.

Para tanto, é necessário enquadrar-se na seguinte situação:
- Condenação de pessoa singular em pena de prisão até 1 ano; ou
- Condenação em pena não privativa da liberdade;
- Inexistência de condenação anterior por crime da mesma natureza;
- Inexistência, de acordo com as circunstâncias, de perigo de prática de novo crime.

Nota: Se tiver sido aplicada qualquer interdição, apenas é observado a dispensa de transcrição findo o prazo da mesma.
O cancelamento da transcrição é revogado automaticamente, ou não produz efeitos, no caso de o interessado incorrer, ou já houver incorrido, em nova condenação por crime doloso posterior à condenação onde haja sido proferida a decisão.

Lisboa: Av. Elias Garcia, 162 - 7ºA | 1050-102 LISBOA | Tel 217 995 050 | Tm 931196769 | Fax 217 995 059
Porto: Rua de Camões nº 117, SLJ - Salas 1 a 4 | 4000-144 PORTO | Tel 222 017 286 | Fax: 222 017 268
advogados@dantasrodrigues.com | www.dantasrodrigues.com | NIPC 507 360 940 | Registada no Concelho da Ordem dos Advogados sob o n.º 50/05
https://www.facebook.com/dantasrodriguesassociados | https://www.facebook.com/GabineteSenior